

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE CARGA PRÓPRIA

A pessoa física ou jurídica poderá solicitar Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria, desde que a finalidade não seja a prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A comprovação de transporte rodoviário internacional de carga própria dar-se-á mediante a verificação das seguintes situações:

1. transporte de mercadorias efetuado pelo adquirente em seu próprio veículo;
2. trânsito de mercadorias para venda fora do estabelecimento em veículo do próprio remetente ou na posse; e
3. transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

O interessado que pleitear a autorização deve atender às condições ditas pela Resolução 6.038, de 08 de fevereiro de 2024. Para isso, deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://portal.antt.gov.br/web/guest/sei>), informando todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/sistemas-antt-1/tric-1/prestacao-de-servico-de-transporte-rodoviario-internacional-de-cargas-em-carater-nao-regular>.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

1.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

2. Quadro de Frota

- ✓ O quadro de frota da empresa deve relacionar todos veículos que se deseje autorizar.
- ✓ O quadro de frota deve seguir o seguinte modelo:

TIPO	ANO	MARCA	MODELO	CHASSIS	Nº DE EIXOS	PLACA

3. Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV

- ✓ Deve estar **vigente** e ser **emitido por empresa credenciada**, ou por órgão estrangeiro competente.
- ✓ **Não é exigido** CITV para **veículos fabricados há menos de 1 ano (dentro da garantia de fábrica)**, fato **comprovado** pelo envio da **nota fiscal** do veículo.
- ✓ Deve cobrir **todas as placas** do quadro de frota.
- ✓ **Pode ser substituída por cópia de CIPP e CIV conforme previsto no § 2º do art. 28º da Resolução 6.038/2024, conforme o caso.**

4. Documentos dos Veículos

- ✓ Deve apresentar o seguinte:
- ✓ Veículos próprios: enviar **cópia do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), comprovando que a requerente é a proprietária.
- ✓ Veículos de cooperativas: Deve ser enviada **cópia autenticada do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), juntamente com a comprovação de que o proprietário é cooperado.
- ✓ Veículos arrendados/locados: No caso de veículos arrendados, enviar cópia autenticada do CRLV vigente (ano em curso ou ano anterior), constando a anotação do contrato de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo (situação prevista na Resolução Contran nº 339/2010). Caso a anotação não esteja registrada no CRLV vigente, dever ser encaminhada a certidão de arrendamento, por meio eletrônico, e advinda diretamente do órgão competente.
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial** só podem ser autorizados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.
- ✓ **Não são aceitos** como documento de veículo **CRV, DUT**, nem contrato de compra e venda.
- ✓ **Para veículos que não possuem placa é necessário o envio de Licença de trânsito, vigente.**
- ✓ **Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução 6038/24, os veículos habilitados devem estar em conformidade com a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 02/26. Portanto, para caminhão leve (3,5T a 7,99T), é possível que o veículo seja cadastrado como Veículo de Apoio Operacional caso a empresa diga expressamente no requerimento.**

Informações importantes

- O interessado deve se certificar de que:

O CPF/CNPJ está regular/ativo na Receita Federal do Brasil

- Condições diferentes das descritas nesse documento devem ser devidamente explicadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.

- A Autorização de Viagem de Carga Própria será concedida com vigência não superior a 6 (seis) meses.